

# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

#### **PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 40/2024 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Dispõe sobre a denominação da via pública que especifica, altera o artigo 5º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, e dá outras providências.

### **TRAMITAÇÃO**

Data da Ação 15/03/2024 Unidade de Origem Procuradoria

Unidade de Destino Assessor Jurídico da Presidência

Status Em Retorno

Indaiatuba, 15 de março de 2024.

Dimitri Souza Cardoso

Procurador

# O CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

# PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

#### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

#### PARECER JURÍDICO

#### Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

**EMENTA**: Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Lei. Denominação de próprios, vias e logradouros públicos. Prolongamento de vias já existentes. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Análise de juridicidade.

#### **RELATÓRIO**

- 1. Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa dispor sobre a denominação da via pública que especifica e alterar o artigo 5º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, e dá outras providências.
- 2. Eis o escopo da proposição.

# **FUNDAMENTAÇÃO**

- 3. No que tange à **competência legislativa**, é de se notar que a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, bem como sua alteração, é assunto de peculiar interesse local, sendo patente a competência do Município de Indaiatuba para legislar sobre o tema (art. 30, inciso I, da CRFB).
- 4. Por outro lado, no tocante à **iniciativa**, não se visualiza vício na propositura em tela, posto que ela se encontra subscrita pelo **Prefeito**.
- 5. Noutro giro, sob o prisma da **espécie normativa** utilizada, entende-se como adequada a veiculação de tais normas por meio de lei ordinária, eis que não se cuida de matéria afeta ao domínio da Lei Orgânica nem tampouco sujeita à reserva de lei complementar.
- 6. No que concerne aos demais aspectos formais, tem-se que o art. 5º da Lei nº 6.035, de 25/07/2012 dispõe que "Quando da aprovação de novos loteamentos pela Municipalidade, se houver prolongamento de vias já existentes, e denominadas, os novos trechos receberão a mesma denominação".



# PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

#### PARECER JURÍDICO

Por fim, verifica-se que as disposições normativas se encontram redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, tendo sido utilizado o artigo, enquanto unidade básica de articulação, respeitando-se, portanto, as prescrições da Lei Complementar nº 95/98, enquanto norma geral que rege a elaboração e a redação das leis.

## **CONCLUSÃO**

- 8. Diante do exposto, entende-se que inexiste óbice jurídico ao recebimento do projeto, eis que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127 do RI desta Câmara Municipal.
- 9. Assim, considerando que o juízo de recebimento competente exclusivamente à Presidência, caso o projeto seja recebido deverá ser determinada sua inclusão para **leitura** no expediente (art. 107 do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à **Comissão de Justiça e Redação** (art. 58 do RI) para emissão de Parecer.
- Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **dois turnos de discussão** (art. 177, § 4°, do RI) e sua aprovação demanda o voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, presentes a maioria absoluta dos vereadores (art. 189, § 1°, do RI).
- 11. Havendo **pedido de urgência** encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, tem-se que o projeto deverá ser apreciado no prazo de até 45 dias. Além disso, o projeto deve ser enviado às aludidas Comissões pelo Presidente, dentro do prazo de 3 dias contados da leitura do Expediente da Sessão; e o Presidente da Comissão terá o prazo máximo de 24 horas para reunir-se com seus membros a partir de seu recebimento, tendo o Relator o prazo de 3 dias para apresentar parecer.
- 12. Eis o Parecer, *s.m.j.*

Indaiatuba (SP), data da assinatura eletrônica.

**DIMITRI SOUZA CARDOSO (Procurador)** 

